



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.308 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre comodato de um imóvel com área de 500,00 m<sup>2</sup>, destinado à implantação da Sede do 1.º Grupamento da Polícia Militar.*

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante comodato à Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma área de terras que mede 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizada na SP-50, Km. 123+460,00 metros, (Trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Morada do Sol), cujas medidas e confrontações são as seguintes:

*Mede 20,00 metros de frente, com rumo de 58°40'00" SW, a partir do ponto 0 (zero), distante 15,00 metros da Rodovia São José dos Campos – Campos do Jordão (SP-50) Km. 123 + 450,00 metros até o ponto 1, confrontando com um trevo de acesso que vai ao Conjunto Habitacional "Morada do Sol"; do ponto 1, deflete à esquerda, passa a confrontar com terreno ramanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, nos seguintes rumos e distância: do ponto 1 ao ponto 2 = 31°20'00" SE – 25,00 m; do ponto 2 ao ponto 3 = 58°40'00" NE – 20,00 m e do ponto 3 ao ponto 0 inicial 31°20'00" NW – 25,00 m, circunscrevendo o perímetro descrito, a área de 500,00 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º.** – O comodato de que trata o artigo anterior é pelo prazo de 30 (trinta) anos, e, tem por finalidade a implantação em Monteiro Lobato, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo da *Sede do 1º Grupamento da Polícia Militar*".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

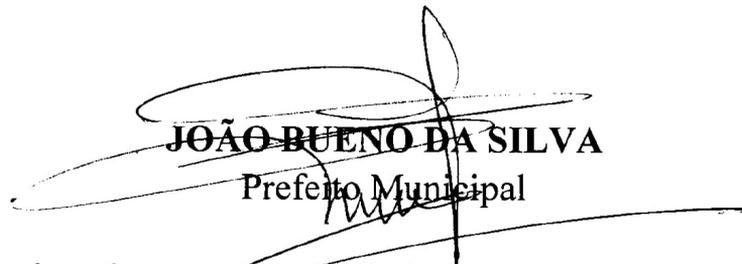
§ 1.º - Ficará revogado de pleno direito o comodato, na hipótese de o imóvel ser utilizado para fins diversos do previsto no artigo acima.

**Art. 3º.** – Na hipótese de não serem realizadas a construção, a implantação e o pleno funcionamento do serviço público previsto no artigo 2.º, no prazo de dois (2) anos, o imóvel reverterá para o patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

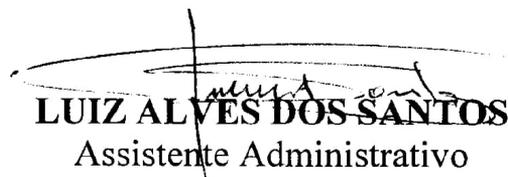
**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, em 12 de setembro de 2005.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Assistente Administrativo